



**EXTRATO DE CONTRATO Nº. 068/2020**

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde, CNPJ: 13.938.013/0001-58.  
CONTRATADA: **FPR BRASIL CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES DE VEÍCULOS EIRELI ME**, CNPJ: 28.601.834/0001-71. Objeto: Contratação de empresa especializada nos serviços de desinfecção e sanitização em bens móveis e imóveis, inclusive feira livre, monumentos, prédios e repartições públicas, carros e logradouros públicos no âmbito do Município de Chorrochó-BA, para o enfrentamento ao COVID-19. Processo Licitatório nº. 071/2020 - Dispensa nº. 038/2020. Fundamento Legal: Art. 24, IV, da Lei Federal nº. 8.666/93, art. 4º. Da Lei Federal nº. 13.979/2020 alterada pela Medida Provisória nº. 926/2020. Valor Global do Contrato: R\$ 46.500,00 (quarenta e seis mil e quinhentos reais). Data de assinatura: 18/08/2020.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 079/2018**

2º. Termo Aditivo ao Contrato nº. 081/2018. Contratante: Fundo Municipal de Saúde, CNPJ: 13.938.013/0001-58. CONTRATADA: **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**. CNPJ: 61.198.164/0001-60. Objeto: Prorrogação do prazo contratual por mais 12 (doze) meses. Fundamento Legal: Art. 57, II, § 4º, da Lei Federal nº. 8.666/93. Data de assinatura: 06/08/2020.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 081/2018**

2º. Termo Aditivo ao Contrato nº. 081/2018. Contratante: Prefeitura Municipal de Chorrochó, CNPJ sob o nº. 13.915.665/0001-77. CONTRATADA: **SELMA GONCALVES RIBEIRO ME**. CNPJ: 14.752.291/0001-89. Objeto: Prorrogação do prazo contratual por mais 04 (quatro) meses. Fundamento Legal: Art. 57 "Caput", II da Lei Federal nº. 8.666/93. Data de assinatura: 13/08/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ - CNPJ: 13.915.665/0001-77  
Praça Cel. João Sá, nº. 665, Centro - CEP: 48.660-000 - Chorrochó-BA  
Fone/Fax: (75) 3477-2174

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: OHPF4RFII3IYJUVFZFDPA

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



**CONTRATO N.º. 068/2020**

CONTRATO DE FORNECIMENTO, CONFORME DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º. 038/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHORROCHÓ E A EMPRESA FPR BRASIL CONSTRUCOES E LOCACOES DE VEICULOS EIRELI ME, NA FORMA ABAIXO:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES**

**1.1. - CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito sob o n.º CNPJ: 13.938.013/0001-58, neste ato representado por sua titular a Sra. **Priscila Miranda Barros**, Secretária Municipal de Saúde, inscrita no CPF/MF n.º. 017.592.005-22, portadora do RG n.º. 1312390077 SSP/BA, residente e domiciliada na Rua Rui Barbosa, n.º. 113, centro, Chorrochó-BA, doravante denominado **CONTRATANTE**.

**1.2. - CONTRATADA: FPR BRASIL CONSTRUCOES E LOCACOES DE VEICULOS EIRELI ME**, com sede à Travessa Landulfo Alves 1, s/n, casa, CEP: 48.410-000, Bairro Raimundo M Bittencourt, Cícero Dantas-BA, inscrita no CNPJ n.º: 28.601.834/0001-71, neste ato representado pelo Sr. **Glebison Silva Calado**, portador do CPF n.º. 819.255.735-91, doravante denominada **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**2.1. - A celebração do presente contrato se dá com base no Art. 24, IV, da Lei Federal n.º. 8.666/93, art. 4.º. Da Lei Federal n.º. 13.979/2020 alterada pela Medida Provisória n.º. 926/2020, conforme Processo Licitatório n.º. 071/2020 - Dispensa de Licitação n.º. 038/2020, com data de homologação do dia 18 de agosto de 2020.**

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO**

**3.1. - Constitui o objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada nos serviços de desinfecção e sanitização em bens móveis e imóveis, inclusive feira livre, monumentos, prédios e repartições públicas, carros e logradouros públicos no âmbito do Município de Chorrochó-BA, para o enfrentamento ao COVID-19.**

**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE FORNECIMENTO E LOCAL DA ENTREGA**

**4.1. - O contrato terá vigência de 90 (noventa) dias**, contados da sua assinatura, podendo este, ter seu prazo prorrogado ou ser rescindido se assim for da vontade das partes, na conformidade do estabelecido na Lei Federal n.º. 8.666/93 e alterações posteriores.

**4.2. - Os serviços, objeto deste contrato, deveram ser prestados nos locais indicados na descrição do objeto.**

**CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

**5.1. - O valor global para o fornecimento, objeto deste contrato é de R\$ 46.500,00 (quarenta e seis mil e quinhentos reais).**

**5.2. - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor unitário de:**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	V. UNIT. MENSAL	V. TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE	03	MÊS	R\$ 15.500,00	R\$ 46.500,00





	<p>DESINFECÇÃO, COM MÃO DE OBRA DE AGENTE DE DESINFECÇÃO, PARA A DESINFECÇÃO URBANA DE RUAS, FEIRA-LIVRE, AVENIDAS E PRÉDIOS PÚBLICOS, PRAÇAS, BANCOS, ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE, TRANSPORTES PRÓPRIOS E AGREGADOS DA SAÚDE DO MUNICÍPIO, COMO TAMBÉM DESINFECÇÃO DE VEÍCULOS EM BARREIRAS SANITÁRIAS, COM MÉTRICAS E PRODUTOS DE HIPOCLORITO E QUARTENÁRIO DE AMÔNIA ESPECÍFICOS NECESSÁRIOS, INCLUSOS NOS REFERIDOS SERVIÇOS, ASSIM COMO, TODOS OS ENCARGOS TRABALHISTAS.</p>				
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 46.500,00</b>

**5.3.** - O pagamento será efetuado em **até 30 (trinta) dias** à prestação dos serviços, devidamente comprovada e atestada pelo funcionário responsável da Prefeitura. O recibo comprovante da entrega deverá ser encaminhado à Central de Empenho da Secretaria de Finanças, para emissão de empenho acompanhada da documentação necessária para que seja efetuado o pagamento.

**5.4.** - A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa diária correspondente a 1% (um por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento dos serviços, desde que comprovada a responsabilidade da CONTRATADA. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura mensal.

**5.5.** - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** que esteja em débito para com a Administração, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.

**5.6.** - O pagamento somente será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Licitante Contratada.

**5.7.** - A empresa que vier a ser contratada deverá apresentar à **Secretaria de Finanças**, para fins de recebimento das faturas mensais, os seguintes documentos atualizados:

**I** - Certidão **CONJUNTA** referente a **Tributos Federais e Dívida Ativa da União** expedida pela Procuradoria da Geral da Fazenda Nacional/Secretaria da Receita Federal do Brasil;

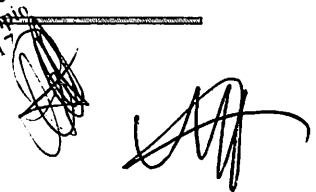
**II** - Prova de regularidade para com a **Fazenda do Estado ou Distrito Federal**;

**III** - Certidão de regularidade expedida junto a **Fazenda Municipal** expedida pela Prefeitura Municipal de CHORROCHÓ - para empresas sediadas nesta cidade - ou pela Prefeitura do município sede ou domicílio da empresa;

**IV** - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - **FGTS** (Certificado de Regularidade do FGTS - CRF).

**V** - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **CNDT- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**, fornecida pelo TST - Tribunal Superior do Trabalho, com prazo de validade em vigor, nos termos do art. 642-A da CLT c/c o art. 29, Inciso V da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

**VI** - Nota Fiscal eletrônica (**DANFE**).





## CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. - Os recursos financeiros para o pagamento dos serviços objeto deste Contrato correrão à conta da seguinte  **Dotação Orçamentária**:

**Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**Projeto Atividade: 1304 - CUSTEIO DE ENFRENTAMENTO CONTRA COVID - 19**

**Elemento de Despesa: 3.3.90.39**

**Fonte: 02/14**

**Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**Projeto Atividade: 2501 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**Elemento de Despesa: 3.3.90.39**

**Fonte: 02**

## CLÁUSULA SÉTIMA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1. - Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais prevalentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 65, II, "d", da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS MULTAS

8.1. - A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), do valor total contratual, pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, devendo o valor da multa ser recolhido ao setor de tesouraria deste município, no prazo de 03 (três) dias a contar do recebimento da notificação.

8.2. - A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa moratória de 0,5% (cinco décimo por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato pelo não cumprimento do prazo fixado neste contrato, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual.

8.3. - A multa a que se refere o item anterior será descontada dos pagamentos devidos pela PREFEITURA, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente e poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções já previstas.

## CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. - Arcar com toda e qualquer despesa relativa aos serviços ora pactuados, dentre elas, carga, descarga, armazenagem, frete, impostos, produtos utilizados, mão-de-obra, taxas, contribuições, encargos sociais.

9.2. - Responsabilizar-se por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer a **CONTRATANTE** ou terceiros, em decorrência dos serviços, objeto deste contrato.

9.3. - Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes ou sinistros que venham a prejudicar funcionários e/ou bens da **CONTRATADA**, da **CONTRATANTE** ou terceiros, verificados em decorrência dos serviços, objeto deste contrato.

9.4. - Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar a **CONTRATANTE** ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência dos serviços, não sendo a **CONTRATANTE**, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes.

9.5. - Permitir que a **CONTRATANTE**, sempre que convier, fiscalize os serviços.

9.6. - Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação.

9.7. - Emitir Nota Fiscal referente aos serviços prestados, no mês de referência, para fins de atestação e liquidação pela **CONTRATANTE**.



**9.8.** - Recolher taxas, encargos trabalhistas, sociais, tributos federais, estaduais e municipais.

**9.9.** - Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer impedimento dos serviços.

**9.10.** - Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidente de trabalho serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, assim como, no caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas.

**9.11.** - Prestar os serviços de maneira satisfatória, no local, dia e horário indicados pela Secretaria Municipal de Saúde.

**9.12.** - À contratada poderá ser acrescido ou diminuído o objeto dos serviços dentro dos limites estabelecidos na Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**10.1.** - Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas na **Cláusula Quinta** deste instrumento.

**10.2.** - Designar, por meio da Secretaria, pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização dos serviços ora pactuados.

**10.3.** - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**11.1.** - Constitui motivo para a rescisão do presente instrumento, independentemente de Notificação Judicial, o descumprimento por qualquer uma das partes, das cláusulas contratuais e as hipóteses previstas nos arts. 77, 78 e 79 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações, ficando facultado a sua denúncia, desde que a parte denunciante notifique formalmente a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sem prejuízo das sanções legais, inclusive daquelas previstas no art. 87, da Lei supra referida.

**11.2.** - As penalidades estabelecidas em Lei, não excluem qualquer outra prevista neste Contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em consequência do inadimplemento das condições contratuais.

**11.3.** - O presente contrato poderá ser rescindido, de imediato, por inadimplemento de qualquer das partes, através de simples notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, e ainda:

a) Por conveniência da CONTRATANTE, através de manifestação unilateral, espontânea, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, não cabendo à CONTRATADA o direito a reclamação ou indenização;

b) Fica o contrato extinto de pleno direito, independentemente de aviso, interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

b.1 - Falência ou liquidação da CONTRATADA;

b.2 - Concordata ou incorporação da CONTRATADA a outra firma ou empresa, ou ainda, sua fusão ou cisão, sem prévio e expresso conhecimento do CONTRATANTE;

b.3 - Interrupção ou atraso no fornecimento, objeto deste contrato;

b.4 - Incapacidade, desaparecimento, inidoneidade financeira, ou, ainda, má fé da CONTRATADA;

b.5 - Se a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, transferir, caucionar, ou alienar de qualquer forma os direitos decorrentes deste contrato.

**11.4.** – O presente Contrato poderá ser rescindido, no todo ou em parte, por mútuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios da vontade do CONTRATANTE e que tornem impossível os serviços prestados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES**

**12.1.** - Além da cobrança de multa prevista no subitem **8.1**, poderá, ainda, a CONTRATADA, sofrer as seguintes sanções:

**I** – Advertência por escrito;

**II** – Multa de 0,01% sobre o valor dos serviços, por dia de atraso, sem justa causa, da prestação dos serviços;

**III** – Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Chorrochó, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

**IV** – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**13.1.** – A prestação dos serviços constante neste contrato será fiscalizado por servidor ou comissão de servidores designados pela Secretaria de Saúde, doravante denominados “Fiscalização”, que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

**13.2.** - À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

**I** – solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

**II** – acompanhar a entrega e atestar seu recebimento definitivo;

**III** - encaminhar à Secretaria de Planejamento, Gestão e Controle Interno, os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamento;

**13.3.** – A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**14.1.** – Todo o pessoal que for utilizado na execução deste contrato será diretamente vinculado e subordinado à **CONTRATADA**, não tendo com a **CONTRATANTE** nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.

**14.2.** - A **CONTRATADA** não terá direito a qualquer indenização se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional aos serviços efetivamente realizado.

**14.3.** - As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

**14.4.** - Para os efeitos de direito valem para este Contrato a Lei Federal nº. 8.666/93 e, alterações posteriores, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de Direito.

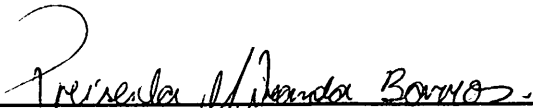
**14.5.** - A CONTRATADA será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho.


**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

**15.1.** - As partes elegem o Foro da Comarca de Chorrochó, Estado de Bahia, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida ou controvérsia resultante do presente Contrato, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure.


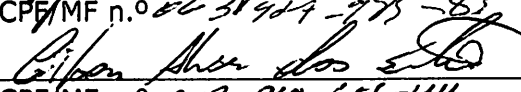
E, assim, as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo, a todo o ato presente, para os seus legais efeitos.

Chorrochó-BA, 18 de agosto de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
**PRISCILA MIRANDA BARROS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**CONTRATANTE**

  
\_\_\_\_\_  
**FPR BRASIL CONSTRUÇOES E LOCACOES DE VEICULOS EIRELI ME**  
**Glebison Silva Calado CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

  
\_\_\_\_\_  
CPF/MF n.º 003.319.414-975-83  
  
\_\_\_\_\_  
CPF/MF n.º 002.819.655-44